



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45 321 480/0001-50

LEI Nº 1.706, DE 25 DE JULHO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 34 - I da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990, e nos termos da Resolução nº 1.748/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E PLANOS DE CARRERAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Os servidores públicos municipais investidos em cargos e funções da administração direta ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta lei, que constituem o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitinga.

ARTIGO 2º - Os cargos e funções de que trata o artigo anterior serão organizados em carreira, para acesso exclusivo de seus titulares, na forma estabelecida nesta lei.

PARÁGRAFO 1º - Para fins desta lei:

I - CARGO PÚBLICO, como unidade básica da estrutura organizacional, é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

II - FUNÇÃO PÚBLICA é a atribuição ou conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinado servidor;

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO é o servidor admitido e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 03

LEI Nº 1.706/90- cont. fl. 02

empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - NATUREZA DO EMPREGO é o modo de provi-
mento dos empregos, podendo classificar-se como permanente ou em
comissão;

V - SALÁRIO é a remuneração básica, inie-
cial, dos empregos públicos, sem qualquer acessório ou acréscimo;

PARÁGRAFO 3º - Os cargos e empregos em co-
missão ou de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Pre-
feito, respeitadas as condições para provimento.


ARTIGO 3º - A organização de que trata o
"caput" do artigo anterior fundamenta-se nos princípios de quali-
ficação profissional e de desempenho, com a finalidade de asseg-
urar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do servi-
ço público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compatibilização entre
o atual quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibitinga e o
disposto na Lei de organização administrativa, far-se-á de acordo
com os critérios estabelecidos nesta Lei, com base no art. 24 do
Ato das Disposições Transitórias da Constituição da Republica.

ARTIGO 4º - O Plano de Classificação e
compatibilização de cargos e empregos aplica-se a todos os servi-
dores, assim entendidos os funcionários públicos municipais, regi-
dos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibitin-
ga e os Empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 5º - O quadro de pessoal da Adminis-
tração Direta do Município de Ibitinga será organizado como segue: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIN, N.º 333
CGC (MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 04

LEI Nº 1.706/90 - cont. fl. 03

I - O quadro dos cargos da administração da administração direta do Município é o constante do ANEXO III, que faz parte integrante desta Lei;

II - O quadro dos empregos da administração direta do Município, a serem transformados e ou extintos na va cância, é o constante do ANEXO IV, que faz parte integrante desta Lei;

III - O quadro das funções gratificadas de Direção, Chefia, Coordenação, Assistência e Encargatura, a serem exercidos por servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes é o constante do ANEXO V, que faz parte integrante desta Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos quadros de que trata o "caput" deste artigo constam a denominação, a referência, a descrição das atribuições básicas, o número de cargos e empregos e as condições específicas para a contratação temporária de excepcional interesse público.

TÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

ARTIGO 6º - A remuneração dos servidores públicos deve obedecer escala padronizada, segundo as atribuições e responsabilidades de cada um, cujos valores, levando em conta o suporte financeiro do Município, deverão acompanhar a política salarial vigente no mercado regional, a fim de que a administração direta possa manter um quadro de pessoal eficiente e motivado.

LEI Nº 2.763, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

Versa sobre extinção e criação de empregos públicos, previstos nas leis municipais 1.706/90, 2.199/97 e 2.368/99 e dá outras providências.

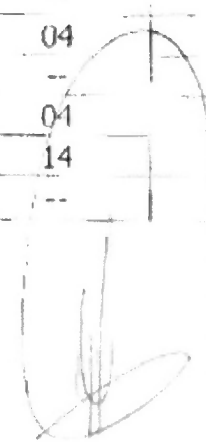
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.866/04 da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, os seguintes empregos, de provimento por concurso público, criados pela lei 1.706/90 e alterados pelas leis 2.199/97 e 2.368/99:

DENOMINAÇÃO	EXISTENTES	OCUPADOS	A SEREM EXTINTOS
Agente Educativo	10	00	10
Calceteiro	02	00	02
Caldeirista	04	00	04
Cozinheiro	05	00	05
Garçon	03	00	03
Hortelão	14	00	14

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Anexo IV – Quadro de Empregos Públicos, criado pelo artigo 5º da lei 1.706, de 25 de julho de 1990, modificado pelas leis 2.199/97 e 2.368/99, os seguintes empregos, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Denominação	Situação Atual	Situação Proposta	Situação Atual	Situação Proposta
	Quantidade	Quantidade	Referência	Referência
Auxiliar de Serviços Diversos	40	50	03	03
Frentista	00	01	--	01
Auxiliar de Escritório	10	15	04	04
Servente de Pedreiro	00	10	--	03
Auxiliar de Creche	10	30	01	03
Fonoaudiólogo	01	02	14	14
Pavimentador	00	05	--	05



Art. 3º - São atribuições e carga horária dos

empregados constantes do artigo 2º desta Lei:

1 - Auxiliar de Serviços Diversos;

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Atividades:

1. realizar atividades relacionadas à portaria, vigilância, recepção, conservação e manutenção, serviços de limpeza, obras públicas, desenvolvimento social, cultural, etc., pertinentes à administração pública;
2. executar qualquer trabalho braço ou manual, referente à manutenção e conservação;
3. varrer, lavar e cuidar da conservação das vias públicas;
4. cuidar da higiene e limpeza do local de trabalho;
5. realizar serviços de entrega, atendimento ao público, cópias xerográficas, montagem e limpeza de arquivos, detritos e armozenários; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos instrumentos, equipamentos e materiais peculiares do seu trabalho.

2 - Porteiro;

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Atividades:

1. registrar entrada e saída de mercadorias;
2. prestar serviços aos veículos da municipalidade, tais como: abastecimento de veículos; manuseio de equipamentos, abastecimento de tanques de combustível; verificação de condições de fluídos nos veículos (óleo do Carter, óleo do motor, nível de água do radiador e completa-los);
3. lavagem externa e limpeza interna de veículos; retirar detritos (gomas de mascar, pontas de cigarros e outros), aspirar bancos e porta-malas, limpar bancos; retirar picnagens; lavar área externa dos veículos; limpar brâncos; escrever caixões; limpar portas; limpar janelas e vidros; lavar para-brisas; operar elevadores hidráulicos; lavar assoalho externo de veículos; estrogar motor; lavar rodas, caixa e para-amas; apagar lâmpada automotivo; enxugar veículo; aspirar resíduo e água; secar área externa e interna do veículo; secar motor; pulverizar piso, motor e assoalho externo; polir automóvel; lustrear automóvel; enovar automóvel; limpar cantos e portas; limpar painéis, limpar tapetes; aplicar protetor nos pneus e traseiros de portas; varrer o piso.
4. controle e do estoque de óleos e combustíveis;
5. controle e do abastecimento dos veículos através de relatórios mensais;
6. trabalhar individualmente e em supervisão permanente.

III. Auxiliar de Escritório:

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Atividades:

- a) executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- b) atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- c) tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- d) preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório;
- e) receber, protocolar e distribuir documentos, ofícios, processos e correspondências que lhe forem incumbidos;
- f) fazer carga de ofícios e processos e dar baixas em fichas de pequenos arquivos de controle;
- g) classificar e arquivar documentos e correspondências em ordem numérica ou alfabética;
- h) fazer e anotar fichas para controlar inventário, movimentos de veículos e outros assuntos similares e constantes da repartição que exerce sua função;
- i) conferir borradores, certidões, ofícios e outros documentos;

IV. Servente de Pedreiro:

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

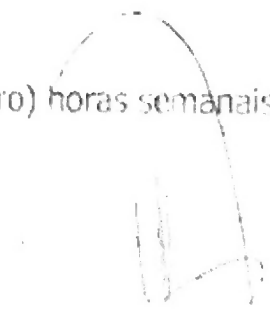
Atividades:

1. cimento e edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas;
2. preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos;
3. efetuar manutenções de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos dos mesmos;
4. realizar escavações manuais e abertura de valas;
5. carregamento manual ou com equipamentos dos materiais a serem utilizados na obra;
6. preparar massa de concreto, reboco e outros materiais;
7. serviços de rejunte;
8. amarração de ferros;
9. montagem de garantes e bancadas de trabalho;
10. pequenos reparos referentes a construção civil;
11. limpeza da obra;
12. corte de pisos.

V. Auxiliar de Creche:

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Atividades:



1. ensinar e cuidar de alunos na faixa de 00 (zero) a 6 (seis) anos;
2. cuidar do local sob sua responsabilidade, atendendo aos interesses da municipalidade;
3. supervisionar e assistir as crianças no que concerne ao trato e zelo, para que seja dado o devido cuidado às mesmas;
4. alimentar devidamente as crianças, com alimentação balanceada e controlada por nutricionista;
5. cuidar da higiene pessoal das crianças, referente tanto à troca de fraldas e de roupas como à limpeza de suas necessidades biológicas;
6. tratar da distribuição de remédios, quando necessário e mediante receita médica;
7. manter no berçário um clima familiar e hospitaleiro, para que a criança ali internada sinta-se à vontade;
8. informar ao responsável pelas crianças sobre qualquer sintoma de doença ou diferenciação de comportamento das mesmas;
9. estimular a formação de bons hábitos e atitudes, proporcionando o desenvolvimento das potencialidades das crianças;
10. realizar os primeiros socorros, caso ocorra algum acidente, levando a criança ao médico, imediatamente se for o caso;
11. orientar a construção do conhecimento;
12. elaborar projetos pedagógicos;
13. planejar ações didáticas e avaliar o desempenho das crianças;
14. preparar materiais pedagógicos e organizar o trabalho;
15. mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas, no desenvolvimento das atividades.

VI. Fonoaudiólogo:

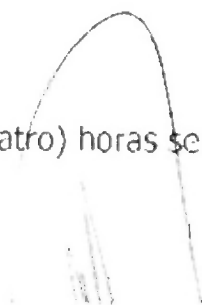
Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Atividades:

1. dedicar-se ao estudo de aspectos especiais de fonação e da audição, principalmente no que diz respeito a diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de problemas dessas funções;
2. criar, conservar ou restaurar as condições de comunicação;
3. atuar nas duas atividades básicas a ele atribuídas: lagopedia e audiologia;
4. a lagopedia é a terapia da linguagem dentro desse campo. Cabe ao fonoaudiólogo fazer parte da equipe de diagnóstico, que irá avaliar as manifestações lingüísticas e vocais do paciente; elaborar e aplicar métodos e técnicas de resolução de defeitos da linguagem;
5. a audiologia é a execução de técnicas para a avaliação de problemas auditivos.

VII. Pavimentador:

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.




Atividades:

1. definir etapas de serviços;
2. selecionar os maquinários a serem utilizados, sendo responsável pela sua conservação básica nos sistemas hidráulico e elétrico e limpeza diária;
3. controlar a quantidade de produto a ser utilizados nas atividades diárias;
4. controlar o armazenamento do produto utilizado ou estocado;
5. apoiar os equipamentos hidráulicos e mecânicos no solo;
6. remover solo e material orgânico;
7. carregar caminhão caçamba;
8. acabar pavimentos;
9. nivelar solo, conforme orientação superior;
10. homogeneizar solos para a execução de camadas;
11. raspar a superfície de base;
12. aplicar camada e capa de pavimentação;
13. compactar capa de pavimentação com rolo compressor;
14. manutenção da camada asfáltica;
15. abrir valas manualmente;
16. efetuar carregamento manual ou com equipamentos dos diversos materiais a serem utilizados na obra;
17. efetuar limpeza geral da obra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de novembro de 2004.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.113, DE 04 DE JUNHO DE 2008

Altera anexos da Lei nº 3.097, de 23 de abril de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.258/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1.990, incisos I, II e III, posteriormente alterado, já consolidado, é o constante desta lei, assim estruturado:

- I. Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- II. Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, com a extinção dos cargos públicos na vacância, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais lei 1706/90, com vinculação ao regime previdenciário do Município, lei 903/69.
- III. Anexo III – Quadro de Pessoal Comissão, cargo público de livre nomeação, provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, lei 1.706/90, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- IV. Anexo IV – Quadro de Função Gratificada, destinado ao aproveitamento de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos dos Quadros I e II, regido pelo vínculo do cargo ou emprego originário, bem como a vinculação previdenciária.
- V. Anexo V – Tabela de Referências e Valores.

Art. 2º - Os anexos I, II, III, IV e V da lei nº 3.097, de 23 de abril de 2008, são os constantes desta lei.

Art. 3º - O provimento de servidores de empregos públicos do Quadro III, deverá recair, preferencialmente e quando possível, a servidor ocupante de cargo ou emprego público dos Quadros I e II.

Parágrafo Único – O servidor ocupante de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGÁ

cargo ou emprego dos Quadros I e II, quando nomeado para ocupar cargo do Quadro III, terá assegurada a sua vaga de origem.

Art. 4º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei municipal 2.867/06 3.006/07, para os cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal.

Art. 5º - Os requisitos para preenchimento de cargos, empregos ou funções gratificadas são os constantes das leis que os criaram.

Parágrafo Único - Na ocorrência de eventuais cargos, empregos ou funções sem os requisitos para preenchimento, fica o Poder Executivo encarregado de regularizá-los por Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Os incisos I, II e III do artigo 5º da lei 1.706/90, posteriormente alterados, ficam revogados no que concerne à quantidade e tipificação de referências de cargos ou empregos públicos por ela criados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 04 de junho de 2008.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

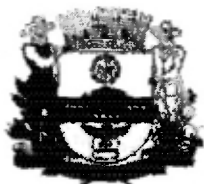


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO I

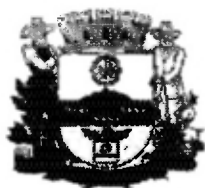
**Quadro de Empregos (art. 1º – inciso I da lei 2.963/07)
regidos pela CLT
provimento: concurso público**

EMPREGOS				
Quantidade	Denominação			
01	Um	Administrador de Empresas	16	Dezesseis
01	Um	Administrador de Teatro	15	Quinze
08	Oito	Advogado	16	Dezesseis
02	Dois	Agente de Inspeção	09	Nove
02	Dois	Agente de Inspeção Sanitária	09	Nove
07	Sete	Agente Fiscal Tributário	12	Doze
01	Um	Agrimensor	15	Quinze
01	Um	Almoxarife	14	Catorze
03	Três	Analista de Compras	22	Vinte e dois
01	Um	Analista de Contas	22	Vinte e dois
02	Dois	Analista de Sistemas	15	Quinze
02	Dois	Armador	10	Dez
01	Um	Arquiteto	16	Dezesseis
01	Um	Arquivista	10	Dez
04	quatro	Assentador de Tubos	09	Nove
07	Sete	Assessor de Práticas Didáticas	12	Doze
04	Quatro	Assessor Pedagógico	12	Doze
10	Dez	Assistente Administrativo	11	Onze
15	Quinze	Assistente de Secretário	11	Onze
09	Nove	Assistente Social	15	Quinze
02	Dois	Auxiliar de Vaca Mecânica	08	Oito
01	Um	Auxiliar de Almoxarife	12	Doze
30	Trinta	Auxiliar de Creche	05	Cinco
25	Vinte e cinco	Auxiliar de Escritório	06	Seis
03	Três	Auxiliar de Mecânico	07	Sete
02	Dois	Auxiliar de Museu	10	Dez
02	Dois	Auxiliar de Pedreiro	08	Oito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

70	setenta	Auxiliar de Serviços Diversos	05	Cinco
02	Dois	Auxiliar de Topografia	06	Seis
04	quatro	Auxiliar de Trânsito	07	Sete
10	Dez	Berçarista	08	Oito
03	Três	Bibliotecário	13	Treze
25	Vinte cinco	Bombeiro Municipal	11	Onze
01	Um	Borracheiro	9	Nove
30	Trinta	Capinador	06	Seis
04	quatro	Carpinteiro	10	Dez
09	Nove	Carroceiro	05	Cinco
01	Um	Chefe da Guarda	16	Dezesseis
01	Um	Chefe de Departamento	23	Vinte e três
01	Um	Chefe de Divisão	21	Vinte e um
01	Um	Chefe de Oficina	21	Vinte e um
03	Três	Cocheiro	05	Cinco
50	Cinqüenta	Coletor de Lixo	7	Sete
04	Quatro	Consultor Educacional	12	Doze
01	Um	Coordenador de Trânsito	14	Catorze
11	Onze	Coordenador Pedagógico	14	Catorze
04	Quatro	Copeiro	5	Cinco
04	Quatro	Coveiro	7	Sete
04	Quatro	Datilógrafo	11	Onze
03	Três	Dentista	III-B	(Três B Romano)
02	Dois	Desenhista	11	Onze
02	Dois	Desenhista Copista	10	Dez
01	Um	Desenhista Projetista	12	Doze
10	Dez	Digitador	11	Onze
01	Um	Diretor de Esportes	14	Catorze
07	Sete	Dispensador	09	Nove
05	Cinco	Educador Musical	12	Doze
03	Três	Eletricista	10	Dez
01	Um	Eletricista de Automotriz	10	Dez
01	Um	Eletricista de Semáforo	10	Dez
02	Dois	Encanador	10	Dez
05	Cinco	Encarregado	07	Sete
01	Um	Encarregado de Cemitério	07	Sete
01	Um	Encarregado de	07	Sete



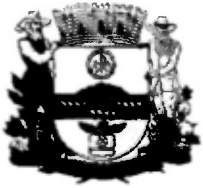
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

		Ferramentas		
01	Um	Encarregado do Paço Municipal	11	Onze
01	Um	Encarregado Telefone do Distrito	05	Cinco
02	Dois	Engenheiro Agrônomo	16	Dezesseis
03	Três	Engenheiro Civil	16	Dezesseis
01	Um	Engenheiro de Segurança	16	Dezesseis
40	quarenta	Escriturário	10	Dez
02	Dois	Estafeta	07	Sete
17	Dezessete	Fiscal de Área Azul e Turismo	04	Quatro
02	Dois	Fiscal de Feiras	09	Nove
03	Três	Fiscal de Obras e Posturas	10	Dez
02	Dois	Fiscal de Serviço	09	(Nove
05	Cinco	Fiscal de Turma	08	Oito
02	Dois	Fonoaudiólogo	16	Dezesseis
01	Um	Fotógrafo	10	(Dez)
01	Um	Frentista	06	Seis
10	Dez	Inspetor de Alunos	06	Seis
01	Um	Instrutor de Fanfarra	03	Três
08	Oito	Jardineiro	05	Cinco
04	Quatro	Lombador	10	Dez
01	Um	Marceneiro	11	Onze
02	Dois	Margaref	12	Doze
09	Nove	Marinheiro Regional de Convés	10	Dez
04	Quatro	Marinheiro Regional de Máquinas	10	Dez
05	Cinco	Marreteiro	09	Nove
06	Seis	Mecânico	14	Catorze
01	Um	Médico do Trabalho	III-B	(Três B Romano)
01	Um	Médico Veterinário	III- B	(Três B Romano)
10	Dez	Meio Oficial de Pedreiro	06	Seis
02	Dois	Mensageiro	04	Quatro
02	Dois	Mensageiro Sênior	06	Seis
50	Cinquenta	Merendeira/Servente	05	Cinco
02	Dois	Mestre de Obras	13	Treze
06	Seis	Monitor para Práticas	11	Onze



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

		Didáticas		
07	Sete	Monitor para Práticas Esportivas	11	Onze
50	Cinquenta	Motorista	10	Dez
02	Dois	Motorista do Prefeito	12	Doze
01	Um	Nutricionista	15	Quinze
02	Dois	Operador de Aparelho de Telecomunicações	08	Oito
15	quinze	Operador de Máquinas Leves	09	Nove
15	quinze	Operador de Máquinas Pesadas	11	Dez
02	Dois	Operador de P.A.B.X.	08	Oito
01	Um	Operador de Rolo	10	Dez
04	Quatro	Operador de Vaca Mecânica	10	Dez
02	Dois	Orientador Pedagógico	14	Catorze
04	Quatro	Padeiro	10	Dez
07	Sete	Pavimentador	07	Sete
30	Trinta	Pedreiro	10	Dez
03	Três	Pintor	10	Dez
15	quinze	Podador de Árvores	05	Cinco
05	cinco	Porteiro	05	Cinco
190	Cento e noventa	Professor de Educação Básica I	II-A	(Dois A Romano)
07	Sete	Professor de Educação Básica I - Subst.	07	Sete
07	Sete	Professor de Educação Básica II-Subst.	7	Sete
20	Vinte	Professor II	II-B	II-B (Dois B Romano)
02	Dois	Promotor de Ações Sociais	15	Quinze
01	Um	Promotor de Eventos	13	Treze
03	Três	Psicólogo	16	Dezesseis
01	Um	Psicopedagogo	16	Dezesseis
03	Três	Recepcionista	05	Cinco
06	Seis	Recreacionista	08	Oito
08	Oito	Sangrador	09	(Nove
04	Quatro	Secretário do Executivo	15	Quinze
01	Um	Serralheiro	10	Dez
140	Cento e quarenta	Servente	05	Cinco

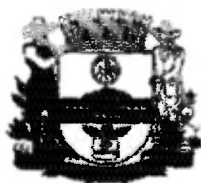


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

50	cingüenta	Servente de Obras	06	Seis
10	Dez	Servente de Pedreiro	05	Cinco
01	Um	Soldador	10	Dez
01	Um	Supervisor de Área Azul	16	Dezesseis
02	Dois	Supervisor de Ensino	25	Vinte e Cinco
01	Um	Técnico de Luz, Imagem e Som	12	Doze
01	Um	Técnico de Programa e Software	15	Quinze
02	Dois	Técnico de Segurança do Trabalho	13	Treze
02	Dois	Técnico em Contabilidade	15	Quinze
03	Três	Telefonista	05	Cinco
01	Um	Tesoureiro	15	Quinze
31	Trinta e um	Varredor	06	Seis
65	Sessenta e cinco	Vigilante Noturno	07	Sete
05	cinco	Zelador	04	Quatro

**REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA (seguirá a escala de referência criada pela lei 1.706/90)
LEI MUNICIPAL 2.802/05**

Empregos			Valor (R\$)
Quantidade/Denominação			
01	Um	Diretor Escola Ensino Fundamental/médio	1.331,21 p/mês
12	Doze	Diretor de Escola Educação Infantil	1.211,11 p/mês
09	Nove	Diretor de Escola Ensino Fundamental	1.269,74 p/mês
30	Trinta	Professor de Educação Básica II	8,4152 p/hora/aula



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

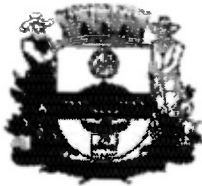
ANEXO II

Quadro de Cargos Efetivos a serem extintos na vacância
regidos pelo Estatuto Servidores Municipais
(art. 1º – inciso II da lei 2.963/07)

EMPREGO				
Quantidade		Denominação		
1	Um	Auxiliar de Secretário de Escola	10	Dez
28	Vinte e oito	Professor de Educação Básica I	II-A	(Dois A Romano)
1	Um	Professor de Educação Básica II	II-B	(Dois B Romano)
1	Um	Chefe de Departamento	23	Vinte e Três

Quadro de Função Gratificada
a ser ocupado por servidor
efetivo ou concursado
(art. 1º – inciso IV da lei 2.963/07)

EMPREGO				
Quantidade		Denominação		
10	Dez	Encarregado	12	Doze
2	Dois	Motorista do Prefeito	12	Doze
1	Um	Supervisor de Área Azul	12	Doze
3	Três	Vice-Diretor de Educação Infantil	13	Treze
5	Cinco	Vice-Diretor de Ensino Fundamental	13	Treze
1	Um	Vice-Diretor de Ensino Fundamental e Médio	13	Treze
1	Um	Coordenador de Fiscalização Tributária	14	Catorze
1	Um	Coordenador de Informática	14	Catorze
1	Um	Coordenador Pedagógico	14	Catorze
1	Um	Orientador Educacional	14	Catorze
3	Três	Professor Coordenador	14	Catorze



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO III

Quadro de Cargos em Comissão
de livre nomeação

(art. 1º - inciso III da lei 2.963/07)

EMPREGO				
Quantidade		Denominação		
01	Um	Assessor de Acompanhamento de Serviços Urbanos	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Acompanhamento de Serviços Rurais	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Acompanhamento de Convênios e Prestação de Contas - Educação	23	Vinte e três
01	Um	Assessor Administrativo de Cambaratiba	III	Três(romano)
02	Dois	Assessor de Agência de Crédito	15	Quinze
01	Um	Assessor de Assuntos de Informática	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Assuntos Financeiros	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Comunicação Social	15	Quinze
01	Um	Assessor de Área Azul e Turismo	11	Onze
02	Dois	Assessor de Assistente Social	08	Oito
02	Dois	Assessor de Planejamento Estratégico	09	Nove
02	Dois	Assessor para Relações Públicas	III	Três(romano)
05	Cinco	Assessor do Gabinete	08	Oito
03	Três	Assessor do Serviço de Educação Musical	08	Oito
01	Um	Assessor do Serviço do Fundo Social de Solidariedade	08	Oito
20	Vinte	Assessor Máster de Secretaria	15	Quinze
04	Quatro	Assessor para Assuntos Administrativos	23	Vinte e três
01	Um	Assessor para Agricultura e	23	Vinte e três



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGÁ

		Melo Ambiente		
01	Um	Assessor para Assuntos do Cemitério	23	Vinte e três
03	Três	Assessor para Assuntos Educacionais	08	Oito
02	Dois	Assessor para Projetos Especiais	08	Oito
01	Um	Assessor para Assuntos de Pessoal do Magistério	23	Vinte e três
01	Um	Assessor para Assuntos Tributários	25	Vinte e cinco
01	Um	Assessor Planejamento e Obras	23	Vinte e três
01	Um	Assessor Relações e Atividades do Almoxarifado	23	Vinte e três
02	Dois	Assessor Responsável pela locomoção do Chefe do Executivo	10	Dez
20	Vinte	Assessor Sênior de Secretário	09	Nove
01	Um	Assessor Segurança e Vigilância	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Serviços de Pavimentação	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Limpeza Pública	23	Vinte e três
07	Sete	Assessor Técnico de Monitoramento de Práticas Esportivas	08	Oito
04	Quatro	Assistente de Diretor de Escola	11	Onze
01	Um	Chefe da Patrulha Agrícola	09	Nove
01	Um	Chefe da Guarda Municipal	22	Vinte e dois
01	Um	Chefe da Padaria Municipal	09	Nove
01	Um	Chefe de Controle da Merenda Escolar	09	Nove
01	Um	Chefe de Fanfarra	08	Oito
01	Um	Chefe de Oficina	11	Onze
01	Um	Chefe de Operações da Vaca Mecânica	09	Nove
01	Um	Chefe de Serviço da Balsa	09	Nove
01	Um	Chefe do Almoxarifado	10	Dez



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

01	Um	Chefe do Corpo de Bombeiros	10	Dez
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Estradas Municipais	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Vias Públicas	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Prestação de Contas	09	Nove
01	Um	Chefe do Teatro	09	Nove
01	Um	Chefe do Terminal Rodoviário	08	Oito
01	Um	Diretor da Banda Municipal	08	Oito
02	Dois	Diretor de Biblioteca	09	Nove
01	Um	Diretor de Esporte	12	Doze
02	Dois	Diretor de Eventos	09	Nove
01	Um	Diretor de Eventos Esportivos	10	Dez
02	Dois	Diretor de Inspeção Sanitária	09	Nove
02	Dois	Diretor de Museu	10	Dez
01	Um	Diretor de Patrimônio	09	Nove
01	Um	Diretor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho	15	Quinze
01	Um	Diretor de Tesouraria	13	Treze
02	Dois	Diretor do Serviço de Engenharia	14	Catorze
01	Um	Diretor do Serviço do Aeroporto	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Basquete	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Natação	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Vôlei	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Futebol	09	Nove
16	Dezesseis	Secretário	Subsídio	Subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS

A Tabela de Referências constante da Lei
2.871/06 passa a ser a seguinte:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	420,89	19-A	1.094,77
02	445,85	20	1.101,85
03	473,27	20-A	1.144,77
04	503,39	21	1.155,19
05	536,57	21-A	1.204,42
06	554,81	22	1.211,11
07	583,16	23	1.269,74
08	618,57	24	1.331,21
09	654,30	25	1.395,65
10	692,94	I	654,30
11	723,87	I-A	692,94
12	757,37	II	692,94
13	792,49	II-A	723,87
14	829,73	II-B	757,37
15	869,89	III	1.305,28
16	912,00	III-A	1.382,94
17	956,16	III-B	1.540,59
18	1.002,45	IV	2.393,70
19	1.050,97		

LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 069, de 28 de junho de 2013, que altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.234/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 069, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, descrito no inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.706 de 25/07/90, os empregos a seguir discriminados:”

Quantidade	Denominação	Referência
02 (dois)	Monitor de Transporte Escolar	08 (oito)
02 (dois)	Pavimentador	07 (sete)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

P. M., em 27 de agosto de 2014.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.464/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, estabelecido da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, mais 01 (uma) vaga ao emprego público de Pavimentador, criado pela Lei nº 2.763, de 23 de novembro de 2004, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. O emprego público de Pavimentador passa a vigorar no Anexo III estabelecido no Inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
10 (dez)	Pavimentador	07 (sete)

Art. 3º. As atribuições do emprego público de Pavimentador são as descritas na Lei Municipal nº 2.763, de 23 de novembro de 2004.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

